



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ	Protocolo nº	002255/2005
	Data	28/06/2005
	Hora	13:21h
	Requerente	João Maiores
Assunto	PROJETO DE LEI nº 193. Dispõe sobre o desembarque de passageiros dos transportes após 22:00 horas	

PROJETO DE LEI Nº _____

De 28 de junho de 2005.

**“DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE
PASSAGEIROS DOS TRANSPORTES
COLETIVOS APÓS 22:00 HORAS”.**

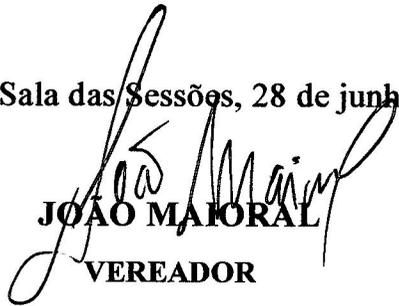
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas permissionárias e concessionárias que exploram o transporte coletivo no Município ficam obrigadas a realizar o desembarque em locais fora das paradas pré-estabelecidas após as 22:00 horas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2005.


JOÃO MAIORES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Temos a honra e a grata satisfação de apresentar aos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o desembarque de passageiros dos transportes coletivos após 22:00 horas

O presente projeto de lei visa proporcionar uma maior comodidade aos passageiros do transporte coletivo através do desembarque em locais fora das paradas pré-estabelecidas após as 22:00 horas.

Sala de Sessões, 28 de junho de 2005.


João Maioral
vereador